

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTOR/INTERESSADO

LUNA DA SILVA MENEZES



ASSUNTO

ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES

CI 646

TRAMITAÇÃO

Unidade	Data	Rubrica	Unidade	Data	Rubrica
PROTOCOLO	11.07.2025				
SEAFI	11.07.2025				
CONTROLE INETERNO					
CONTABILIDADE					



SECRETARIA DE
SAÚDE

Comunicação Interna

Número	Origem	Destino	Data	Emitido por
646/2025	SESAU	GABINETE	11/07/2025	SECRETARIA DE SAÚDE

Resumo do Assunto

Aditivo de Prazo

Texto

Senhor Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja aditivado ao pregão eletrônico SRP N° 006/2024 Ata de registro de preços n° 001/2024 oriunda do Processo administrativo PAC N° 012/2024, pelo prazo de 153 (cento e cinquenta e três dias) dias, tendo feito 2 aditivo sendo a contratada a Empresa ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (tendo feito 2 aditivo) situada End. Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, bairro buraquinho, na cidade de Lauro de Freitas, inscrita no CNPJ 34.600.610/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Jaílton Ribeiro da Silva Lima, RG n° 03.078.428-00 SSP/BA, CPF n° 464.997.685-35, a seguir denominada CONTRATADA, no Processo Administrativo n° PAC 012/2024 na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024.

O prazo é de 24/07/2025 a 24/12 de 2025.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos o aditivo do contrato de fornecimento de medicamentos e material penso, tendo em vista que dispomos de saldo suficiente para atender às necessidades da saúde, garantindo o fornecimento contínuo e regular essencial ao funcionamento das unidades de saúde municipais e ao atendimento da população. Portando, qualquer interrupção nos fornecimentos desses materiais pode resultar em riscos à saúde da população, comprometendo a qualidade do atendimento nas unidades de saúde e do atendimento de urgência e emergência na rede pública de saúde deste município.

Atenciosamente,

Luna da Silva Menezes
Secretária de Saúde
Decreto 12/2025

LUNA DA SILVA MENEZES
Secretária de Saúde

Assinatura

Recebido em:

/ / 2025

Ofício nº 081/2025

Santa Bárbara, 08 de Julho de 2025.

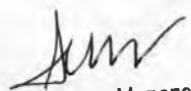
**Assuntos: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 001/2024**

A

ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES

Pelo presente, a **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara**, através do seu Secretário de Saúde, abaixo assinado, com sede na Rua Manaus– Centro desta cidade, venho por meio deste solicitar **AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES**, CNPJ 34.600.610/0001-48, para que seja feita um aditivo de prazo de 3 meses ao Processo administrativo PAC nº 012/2024, tendo em vista que o mesmo irá vencer no dia 23/07/2025. O objeto descrito é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material penso, visando atender a rede municipal de saúde de Santa Bárbara/Ba, ata de registro de preço cuja celebração foi autorizada de acordo o Processo Administrativo PAC nº 012/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, tipo menor preço por lote.

Aguardo o deferimento.


Luna da Silva Menezes
Secretária de Saúde
Decreto 12/2025

Luna da Silva Menezes
Secretária Municipal de Saúde



ORTOGMED

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Lauro de Freitas, 08 de Abril de 2025.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

REF.: ATA REGISTRO DE PREÇO 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

ADITIVAÇÃO DE ATA

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.600.610/0001-48, estabelecida na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 - Lote Vila das Castanheiras, Galpão 06, Lotes 56 a 58, Buraquinho, Lauro de Freitas/Ba., CEP: 42.710-400, Telefone (71) 3287-1273, email: ortogmed@outlook.com, neste ato representada pelo seu representante legal que a representará na assentada da licitação, o Sr. JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA, nacionalidade: brasileira, estado civil: casado, profissão: empresário, portador do RG nº 03.078.428.00, expedido por: SSP/Ba., inscrito no CPF sob o nº 464.997.685-53, DECLARA, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis:

Estar de acordo com a aditativação da ATA REGISTRO DE PREÇO 001/2024 cujo objeto é registro de preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material penso, visando atender a rede municipal de Saúde do Santa Bárbara/BA,

Lauro de Freitas, 08 de Abril de 2025.

JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA:46499768553 Assinada de forma digital por JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA:46499768553
Data: 2025.04.08 10:21:11 -03'00'

Ortogmed Comércio e Imp. Prod. Médicos Ltda
CNPJ 34.600.610/0001-48
Jailton Ribeiro da Silva Lima
Representante Legal
RG Nº. 03.078.428.00 SSP/Ba.
CPF Nº. 464.997.685-53

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.600.610/0001-48
INSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN.10037772 EPP R. Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 -
Lote Vila Das Castanheira Galpão 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 - Buraquinho CEP: 42.710-400 -
Lauro de Freitas - Bahia Telefone: (71) 3287-1273 - EMAIL: ortogmed@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda

Coordenação Tributária

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 25/04/2025, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 34600610000148, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10037772.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 25/04/2025 09:43:35, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 514797000066489920250425

Emitida via Internet, às 09:43:35 hs, do dia 25/04/2025

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252777296

RAZÃO SOCIAL

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
160.645.787	34.600.610/0001-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 34.600.610/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:06 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **7E32.8A3F.60DF.DD65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.600.610/0001-48

Certidão n°: 7840504/2025

Expedição: 11/02/2025, às 10:38:52

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.600.610/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.600.610/0001-48
Razão Social: ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PROD MEDICOS EIRELI
Endereço: R MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES 194 L VILA DAS CASTANHE /
BURAQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42710-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2025 a 19/07/2025

Certificação Número: 2025062021305389739692

Informação obtida em 25/06/2025 15:04:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00846682E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 17/06/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 34.600.610/0001-48

Endereço: Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 - Lote Vila das Castanheiras, Galpão 06, Lotes 56 a 58, Buraquinho, Lauro de Freitas

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 17 de junho de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.600.610/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2019	
NOME EMPRESARIAL ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 194	COMPLEMENTO LOTE VILA DAS CASTANHEIRAGALPAO06 QUADRAH000 LOTE 56 A 58	
CEP 42.710-400	BAIRRO/DISTRITO BURAQUINHO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVOS.RUMOS@UOL.COM.BR	TELEFONE (71) 3354-5381		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2025** às **10:03:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 11/07/2025 13:22 06

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ **34.600.610/0001-48**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Aos Vinte e três dias do mês de abril do ano de 2024, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, CNPJ/MF sob o n.º 13.626.908/0001-57, com sede na Praça Clodoaldo de Campos, nº 26 – Centro - Santa Bárbara/BA, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo prefeito o Sr **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 865.543.445-00, RG: 07.535.762-36, vem através do **Fundo Municipal de Saúde de Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/ - Centro - Santa Bárbara - Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representado pelo seu gestor (a) **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portador (a) do CPF: 970.938.585-20, formaliza a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024** – oriunda do **Processo Administrativo PAC Nº 012/2024**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

PROMITENTE FORNECEDOR			
NOME FANTASIA:	ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES		
RAZÃO SOCIAL	ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	CNPJ	34.600.610/0001-48
ENDEREÇO	RUA MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	CEP	42.710-400
BAIRRO	BURAQUINHO	CIDADE	LAURO DE FREITAS
E-MAIL	ortoqmed@outlook.com	ESTADO	BAHIA
DADOS BANCARIOS	BANCO: BRADESCO - AGENCIA: 3566-1 - CONTA: 158355-7		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA	CPF REPRESENTANTE	464.997.685-53
		LEGAL RG REPRESENTANTE	03.078.428-00 SSP/BA
		LEGAL	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material penso, visando atender a rede municipal de Saúde do Santa Bárbara/BA, conforme Termo de Referência – Anexo I.**

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 666.958,00 Seiscentos e Sessenta e Seis Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos

Handwritten signature/initials

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, no valor correspondente a medição comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Instrumento e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 35, de 15 de Fevereiro de 2022.

2.5.1 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

2.5.2 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO, do Decreto Municipal nº. 35, de 15 de Fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

[Handwritten signature]



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no planoplurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.4.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Handwritten signature or mark.

3.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

4.3 Deverá entregar o objeto, em até 05 (cinco) dias após recebimento da Nota de Empenho pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Handwritten signature



6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

11-10-2022



do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizarão preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR EDOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Handwritten signature

10.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.4.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.

Dos limites para as adesões

10.8 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10.10 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7.

10.11 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

10.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

Handwritten signature

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Bárbara/BA, 24 de abril de 2024.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVERA
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente

gov.br

JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA

Data: 09/05/2024 11:22:32-0300

Verifique em <https://validar.ibi.gov.br>

JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JAILTON RIBEIRO DA SILVA
LIMA:46499768553

Assinado de forma digital por JAILTON RIBEIRO DA
SILVA LIMA:46499768553
Dados: 2024.04.26 11:38:43 -03'00'

ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ.:34.600.610/0001-48
FORNECEDOR/PROPONENTE



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 116/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
BÁRBARA**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GABINETE DO
PREFEITO

2

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 116/2025

"Designa servidores para atuação como Agente de Contratação, Pregoeiro, integrantes da Equipe de Apoio, Fiscais e Suplentes de Fiscal de Contrato, Gestor de Contrato e Comitê de Planejamento, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Bárbara/BA, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Lei Eleitoral nº 9.504/1997.

CONSIDERANDO que a Lei 14.133 faz a exigência do Comitê de Planejamento.

CONSIDERANDO que se faz necessário para o funcionamento da Administração pública.

DECRETA:

Art. 1º Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. Luciano Lima dos Santos – Matrícula nº 134934922
2. Maria da Conceição Martins de Brito – Matrícula nº 160
3. Jociene da Luz Nascimento – Matrícula nº 134934930
4. Elian das Mercês Ribeiro – Matrícula nº 134934949

§ 1º - Para os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, qualquer dos agentes acima poderá atuar como Pregoeiro.

§ 2º - Fica designado especificamente o servidor Luciano Lima dos Santos, matrícula nº 134934922, para atuar como Pregoeiro titular nos certames dessa modalidade.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como Equipe de Apoio, Fiscais Titulares e Suplentes de Contrato, Gestor de Contrato e membros do Comitê de Planejamento, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-BA
Gabinete do Prefeito
Praça Clodoaldo Campos, Centro, Santa Bárbara-BA





I – FISCAIS DE CONTRATO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- Titular: Rodrigo Gonçalves de Lima – Matrícula nº 134935160
- Suplente: Diego Gabriel Barbos – Matrícula nº 134935395

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- Titular: Meillina Amorim Machado – Matrícula nº 134934947
- Suplente: Brenna Crisóstomo Rios – Matrícula nº 134935783

Secretaria Municipal de Educação

- Titular: Romilson Machado do Amaral – Matrícula nº 134934911
- Suplente: Vanessa Pereira de Oliveira – Matrícula nº 134935395

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

- Titular: Raiane Ribeiro Lima – Matrícula nº 134934988
- Suplente: Adriano Carvalho – Matrícula nº 101

Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Titular: Dorivaldo Ferreira dos Reis Junior – Matrícula nº 134934954
- Suplente: Maria Letícia Silva Lopes – Matrícula nº 134934984

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- Titular: Guilherme Machado de Oliveira – Matrícula nº 134935131
- Suplente: Rayane Teles Galiza – Matrícula nº 134935633

Secretaria de Gabinete

- Titular: Thairony Ribeiro dos Santos – Matrícula nº 134934916
- Suplente: Alice Tairane de Souza – Matrícula nº 134935214

Secretaria Municipal de Relações Institucionais

- Titular: Airtton Oliveira da Silva – Matrícula nº 134935155

Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: Felipe Barbosa Nunes – Matrícula nº 134935234
- Suplente: Laysa de Jesus Barbosa – Matrícula nº 134935400

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-BA
Gabinete do Prefeito
Praça Clodoaldo Campos, Centro, Santa Bárbara-BA





GABINETE DO
PREFEITO

4

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Convênios e Desenvolvimento

Econômico

- Titular: Matheus Henrique F. da Silva – Matrícula nº 134935229
- Suplente: Ludmila Estrela Barbosa – Matrícula nº 134935228

II – GESTOR DE CONTRATO

- Isnando Almeida Barros – Matrícula nº 134934939

III – COMITÊ DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

- Jaqueline Conceição Carvalho – Matrícula nº 134935321 – Secretaria de Saúde
- Mateus Barreto Faneca – Matrícula nº 134935159 – Desenvolvimento Social
- Caroline Araújo França – Matrícula nº 134935218 – Administração e Finanças
- Gisele Oliveira da Silva Lima – Matrícula nº 134935323 – Educação
- Wellington Silva das Mercês – Matrícula nº 134935177 – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- Anderson Torres – Matrícula nº 134934945 – Infraestrutura
- Kalyane Godeiro Leão dos Santos – Matrícula nº 134935146 – Planejamento e Gestão
- Karina Gomes Grisi – Matrícula nº 134935067 – Agricultura e Meio Ambiente
- Alan Araújo Silva – Matrícula nº 134935177 – Gabinete
- Camile Mercês de Freitas – Matrícula nº 134935320 – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- Joildo de Amorim Menezes – Matrícula nº 134935322 – Relações Institucionais

Parágrafo único – O Agente de Contratação ou o Pregoeiro contará com o apoio de uma Equipe de Apoio composta por, no mínimo, dois servidores dentre os acima designados.

Art. 3º O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão contar, no exercício de suas atribuições, com o apoio da Procuradoria Jurídica do Município e das unidades de Controle Interno, sempre que necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 116/2025 publicado em DOM, Nº 03128, ANO XV, em data 17 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara/BA, em 5 de junho de 2025.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito Municipal

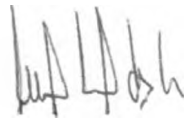
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-BA
Gabinete do Prefeito
Praça Clodoaldo Campos, Centro, Santa Bárbara-BA



Ao
Controle Interno
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal Saúde, o presente, **2º Termo Aditivo De Prazo Da Ata De Registro De Preço Nº 001/2024**, tem como objeto, **Contratação de Empresa Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material penso, visando atender a rede municipal de Saúde do Santa Bárbara/BA. Referente aos lotes 01,05..** De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria Processo Administrativo nº 1956/2025, para análise e emissão de parecer Controle Interno, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 21 de julho de 2025.



Luciano Lima dos Santos
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 116/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1956/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 006/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2024

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 666.958,00 (Seis centos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais)

ADITIVO DE PRAZO: 23/07/2025 a 23/12/2025

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e material penso para atender às demandas do Município de Santa Bárbara – Bahia, observando as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos solicitação do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo da Empresa Ortogmed Comércio e Importações de Produtos Médicos Ltda, situada na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 194, Buraquinho – Lauro de Freitas - Bahia, Inscrito no CNPJ Nº 34.600.610/0001-48, com o objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e material penso para atender às demandas do Município de Santa Bárbara – Bahia, observando as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que atribuindo ao Controle, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sob exame, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANALISE

É imperioso ressaltar que as informações, veracidade acostada aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores que a juntaram, que cabe ao Controle Interno, de acordo com a Lei orgânica Municipal a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

- CI 646/2025 - Solicitação de Aditivo feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Despacho do Gabinete;
- Ofício 081/2025 da Secretaria Municipal de Saúde para Ortogmed Comércio e Importações de Produtos Médicos Ltda



- Ofício s/n da Empresa Ortogmed Comércio e Importações de Produtos Médicos Ltda, para Prefeitura de Santa Bárbara;
- Cópia da ata de Registro de Preço Nº 001/2024;
- Documentação e Regularidade Fiscal do Prestador;
- Parecer jurídico pelo diferimento da solicitação;
- Da Solicitação do Aditivo, conforme estabelece os artigos abaixo demonstrados:

Conforme justificativa da Secretaria, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2024:

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

- Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
 - I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
 - II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
 - III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- § 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
- Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Conforme justificativa da Secretaria de Saúde, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1956/2025: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2024**, informando a necessidade de prorrogação do contrato e de acordo o que estabelecia a antiga Lei de licitações 8.666 no Artigo 57, II da lei que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, como é o caso com o limite de até 60



(sessenta) meses. E no Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

(Revogado)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

(Revogado)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Na Lei nº 14.133/2021, aditivos de valor em contratos administrativos são regulamentados, principalmente no artigo 124, com limites para alterações quantitativas. A lei prevê que acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato são permitidos, e em reformas de edifícios ou equipamentos, o acréscimo pode ser de até 50%. Existem também situações em que alterações não precisam de termo aditivo, como variação do valor contratual devido a reajuste ou repactuação, que podem ser tratadas por simples apostila.

Após o exame a análise do processo, entende que o mesmo está de acordo com a Lei 14.133/2021, está apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes as demais cláusulas e condições estabelecidas **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2024**, devem ser ratificadas.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno

Santa Bárbara, 21 de julho de 2025.

Manoel Cordeiro de Lima Filho
Controlador do Sistema de Controle Interno
Designado pelo Decreto nº 07/2025.

À
Procuradoria Jurídica
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal Saúde, o presente, **2º Termo Aditivo De Prazo Da Ata De Registro De Preço Nº 001/2024**, tem como objeto, **Contratação de Empresa Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material penso, visando atender a rede municipal de Saúde do Santa Bárbara/BA**. Referente aos lotes 01,05.. De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria Processo Administrativo nº 1956/2025, para análise e emissão de parecer jurídico, acerca do processo em tela


Santa Bárbara (BA), 23 de julho de 2025.



Luciano Lima dos Santos
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 116/2025

PAPEL DE TRABALHO PARA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

DADOS DA REMESSA/PROTOCOLO:

 <p>SANTA BARBARA CUIDANDO DE DEUS, CONSTRUINDO O FUTURO</p>	DE: PROCURADORIA	PARA: COPEL	DATA: 23/07/2025
PROC. ADM. Nº 1.956/2025	ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL SE SAÚDE	ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 001/2024- EMPRESA ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	

Página 1 de 1

DESPACHO | REQUERIMENTO | PARECER | CHECK LIST | ENCAMINHAMENTO

À COPEL,

Após a formalização, proceda ao setor correspondente com os expedientes relacionados à respectiva publicação do extrato resumo, lançamento do Siga e demais providências correlatas que fogem à competência desta Procuradoria.

Nestes termos,



Documento assinado digitalmente
ALLANY FABILLY ROCHA LIMA TAVARES
Data: 23/07/2025 19:13:17-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

ALLANY FABILLY ROCHA LIMA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 01/2025
OAB/BA nº 45.844

Recebido no destinatário, juntamente com o respectivo processo, em ____/____/____

Assinatura/Carimbo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.956/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REMESSA: COPEL

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo de Prazo a ata de registro de preço para contratação de serviços de fornecimento de medicamentos e material penso, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência a Ata de Registro de Preço nº 001/2024, por 153 (cento e cinquenta e três) meses, firmado com EMPRESA ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (CNPJ Nº 34.600.610/0001-48), que tem por objeto empresa especializada na prestação serviços de fornecimento de medicamentos e material penso referente aos lotes 01 e 05, para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Bárbara/Ba.

Consta nos autos, justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, cópia do contrato original e termos aditivos já celebrados, certidões de regularidade fiscal da contratada e verificação positiva do Setor Fazendário competente quanto à viabilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação contratual pretendida.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Percebe-se que o contrato em questão fixou como termo final da vigência contratual o dia 23/12/25, segundo informa a Secretaria, faz-se necessário para atender a demanda decorrente do objeto do contrato.

Com isso, para garantir a continuidade e regularidade do fornecimento objeto do contrato aqui em comento, deve a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ser advertida da necessidade de deflagração de processo licitatório para ultimar nova contratação, imediatamente.

E neste sentido a Lei de Licitações prevê tal possibilidade:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

Ademais, em relação à prorrogação do prazo contratual, a Lei de Licitações exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da Lei de Licitação, que autoriza, no caso de serviços de natureza continuada, como é o caso, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua dos serviços de fornecimento de medicamentos e material penso, que é objeto do contrato em apreço e que o torna em condições de ser prorrogado.

Ademais, consta na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, que a prorrogação poderá ser feita até o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva-se, entretanto, a necessidade de ser observada pela área técnica competente a adequação da prorrogação contratual com os preços atualmente praticados no mercado.

Conclui-se, portanto, pela possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato, configurada a hipótese prevista do art. 57, inciso II, aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, desde que presente concordância da contratada ; comprovação de sua regularidade fiscal e justificativa da pretensão de aditamento, devendo a Secretaria Solicitante ser advertida da urgente necessidade de deflagração de novo processo licitatório para garantir a regularidade e continuidade do fornecimento contratado, sob pena de responsabilidade, já que não caberá nova majoração eis que a presente já se perfaz no limite máximo permitido em lei, e eventual solução de continuidade decorrerá da não observância da gestão e acompanhamento contratual que constitui um dever do titular da respectiva Secretaria.

Este é o parecer, S.M.J.

Santa Bárbara/Ba, 23 de julho de 2025.

ALLANY FABILLY ROCHA LIMA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 01/2025
OAB/BA nº 45.844



Documento assinado digitalmente

ALLANY FABILLY ROCHA LIMA TAVARES

Data: 23/07/2025 19:14:22-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024
PROC. ADM 1956/2025**

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 001/2024, FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - BAHIA E A EMPRESA
ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS
MEDICOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº13.626.908/0001-57, situada na Pça Clodoaldo Campos, Nº 26 – Centro - CEP 44.150-000 – Santa Bárbara-BA, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, RG nº 0753576236 SSP-BA, CPF nº. 865.543.445-00, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Manaus, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representado por seu Gestor (a) **LUNA DA SILVA MENEZES**, brasileira, portador (a) do CPF nº 049.399.515-37 e do outro lado à empresa: **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, Situada na Rua Ministro Antonio Carlos Magalhães – Buraquinho - CEP: 42.710-400 - Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ nº 34.600.610/0001-48, Representado Pelo Sr. **JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 03.078.428-00-SSPG/BA e do CPF/ nº 464.997.685-53, doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 012/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 001/2024**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 001/2024** inicial foi celebrada no período de 24 de abril de 2024 a 24 de abril de 2025 e havendo a necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista a aplicação do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e o previsto na cláusula Terceira – da vigência;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

RESOLVEM celebrar entre si, o Segundo Termo Aditivo de Prazo a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 001/2024**, firmado em 24 de Abril de 2024, prorroga-se o tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente Termo Aditivo, tem por Objeto a Prorrogação da vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 001/2024**, firmado entre as partes em 24 de Abril de 2024, objetivando a Contratação de Empresa Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material penso, visando atender a rede municipal de Saúde do Santa Bárbara/BA. Referente aos lotes 01,05.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: Pelo presente Termo Aditivo de Prazo, fica prorrogado o prazo de vigência a partir de 24 de Julho de 2025 a 24 de Dezembro de 2025.





CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, da contratante e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação Das Cláusulas:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Bárbara - BA, 24 de Julho de 2025.



EDIFRANCIO DE IESUS OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante



Luna da Silva Menezes
Secretária de Saúde
Decreto 12/2025

LUNA DA SILVA MENEZES
Secretaria Municipal De Saúde



ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº 34.600.610/0001-48

Contratada

Testemunhas:





Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATOS DOS 2º TERMOS DE ADITIVO DE PRAZO DAS ATAS DE REGITRO DE PREÇO - 001.2024 - 003.2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Edifranco de Jesus Oliveira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO.CEP: 44.150-000
CNPJ 13.626.908/0001-57- EMAIL: licitacao.pmsb2024@gmail.com

2

**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024**

PROC. ADM:1956/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 006/2024

EMPRESA: ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº : 34.600.610/0001-48

OBJETO: O presente Termo Aditivo, tem por Objeto a Prorrogação da vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 001/2024**, firmado entre as partes em 24 de Abril de 2024, objetivando a Contratação de Empresa Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material penso, visando atender a rede municipal de Saúde do Santa Bárbara/BA.Referente aos lotes 01,05.

PRAZO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência a partir de 24 de julho de 2025 a 24 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2025.


Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito Municipal

